



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Edital Tomada de Preço nº 10-2018 Exclusivo as Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos Termos do seu Art. 48, I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, ME e EPP.	Processo nº 181
--	-----------------

Contratação de empresa para Pintura e reparos da Quadra de Esportes, Pintura e reparos do prédio da Escola Boa Vista do Cadeado e Pintura da arquibancada do Ginásio Municipal de Boa Vista do Cadeado RS, conforme as descrições contidas no Memorial Descritivo. Empreitada Global/Material e Mão-de-obra.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supra citado, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local e horário a seguir determinados.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS, dia 03 de Dezembro de 2018.	Horário: 14:00h
--	------------------------

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Pintura e reparos da Quadra de Esportes, Pintura e reparos do prédio da Escola Boa Vista do Cadeado e Pintura da arquibancada do Ginásio Municipal de Boa Vista do Cadeado RS, conforme memorial descritivo, orçamento discriminado, cronograma físico e plantas, que integram o presente Edital. Serão de responsabilidade da empresa, todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital, isto é, todas as empresas cadastradas ou que venham a se inscrever no Registro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

3.2. Os interessados que não estiverem devidamente inscritos no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Boa Vista do Cadeado deverão fazê-lo em horário de expediente, observada a necessária qualificação, conforme os documentos arrolados no item nº 3.7.1 deste Edital;

3.3. Para fins de comprovação das exigências dos itens acima, a licitante deverá inserir no envelope de documentação (nº 01) o CRC- Certificado de Registro Cadastral atualizado da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS;

3.4. Das restrições – não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) Com falência decretada;

c) Consorciada;

d) Suspensa pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado;

e) Em regime de concordata;

f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou Legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais sub-contratos figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Boa Vista do Cadeado;

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes por seus Administradores, ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

Obs: Esta declaração deverá ser entregue diretamente a CPL- Comissão Permanente de Licitação, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

3.6 – As propostas serão recebidas pela CPL- Comissão Permanente de Licitação, em uma via digitada em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Processo Licitatório nº 181-2018

Edital Tomada de Preço nº 10-2018

Envelope nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Processo Licitatório nº 181-2018

Edital Tomada de Preço nº 10-2018

Envelope nº 2 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

Obs: A empresa deverá apresentar planilha orçamentária detalhada conforme sua proposta.

3.7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES: – Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues no dia da licitação, desde que a respectiva Empresa participante do Certame já esteja devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município Licitante. A entrega dos envelopes poderá também ser feita via correio ou pessoalmente no Departamento de Licitações na Av. Cinco Irmãos, 1130, Boa Vista do Cadeado RS, CEP 98.118-000.

3.7.1 – O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado do Município de Boa Vista do Cadeado, cadastrado até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

b) Certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pelo CREA, de acordo com o § 1º do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

c) Certidão de registro no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ligado ao objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

- d)A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;**
- e) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais);**
- f)A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação;**
- g)O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- h)A Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, ou de execução patrimonial;**
- j)Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos;**
- l)Cumprimento das disposições do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, através de Declaração Formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros de empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei. (anexo II);**
- m)Declaração do Licitante dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (anexo III);**
- n) Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- o)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

p) Para as empresas com menos de 01 (um) ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o Balanço de Abertura numa das formas descritas a seguir:

1- Apresentados em Diário Oficial

2- Publicados em jornais,

3- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Licitante,

q) Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável legal da Empresa;

r) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas:

Liquidez instantânea: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05

PC

Liquidez corrente: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

PC

Liquidez geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

$PC + PELP$

Gerência de capitais de terceiros: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

$PC + PELP$

Grau de endividamento: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,51

AT

Onde:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo prazo;

AP = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido. AT = Ativo Total

s) Não serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de cadastro, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;

Para decidir questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações, acompanhadas dos originais.

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município até o **dia 29 de Novembro de 2018** mediante a apresentação dos documentos enumerados no item 3.7.1

3.8 – O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional; com preço unitário e total e separadamente do material e da mão-de-obra, para os itens, com o percentual do BDI e dos encargos sociais.
- b) Cronograma físico para execução da obra, assinado pelo responsável técnico;
- c) Número de Conta Bancária;
- d) E-mail e telefone para contato.

As empresas licitantes poderão apresentar cronograma físico alternativo, inferior ao estabelecido, ficando a ele vinculados, sendo fiscalizados pelo Conselho Gestor de Obras do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 – O preço deverá incluir o fornecimento de material, mão-de-obra e outros encargos.

4.2- A realização dos serviços deverá estar concluída em 120 (Cento e Vinte) dias, corridos contados após emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra.

4.3- A Secretaria demandante, designará um fiscal, que ficará encarregado de fiscalizar a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, podendo ainda realizar apontamentos ao contratado para a fiel execução do contrato.

4.4 – A validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.

4.5- O contratado deverá indicar preposto para responder pela execução do contrato.

5. DO JULGAMENTO

5.1- A melhor proposta será a que apresentar menor preço global, assegurada a qualidade do material conforme projeto e memorial descritivo.

6. DO PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1- O preço máximo a ser pago referente a presente contratação, para a Pintura e reparos da Quadra de Esportes é de R\$ 39.227,22 (Trinta e Nove Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), R\$ 44.427,13 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Treze Centavos) para a Pintura e reparos do prédio da Escola Boa Vista do Cadeado, R\$ 4.209,15 (Quatro Mil Duzentos e Nove Reais e Quinze Centavos) para a Pintura da arquibancada do Ginásio Municipal de Boa Vista do Cadeado RS.

6.2- No caso de discordância entre o preço global numérico prevalecerá neste o valor por extenso;

6.3-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art.3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DAS DESPESAS

7.1- As despesas decorrentes do presente, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.07.2.046.3.3.90.39.16.00.00.00 (979/2018)

05.01.2.035.3.3.90.39.16.00.00.00 (740/2018)

05.01.2.046.3.3.90.39.16.00.00.00 (979/2018)

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

9. DO CONTRATO

9.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal no prazo de 03 (três) dias convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do Direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento).

9.3- Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá adiar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

9.4- O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.

10- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais com o laudo de vistoria e medição do Engenheiro da Prefeitura, Rui Paulo Ianke, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que os recursos a serem utilizados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

11-2 O recebimento provisório da obra deverá ser solicitado via protocolo geral, no mesmo processo de emissão da fatura final. Nesta data, iniciará a contagem para o recebimento definitivo da obra.

11-3- As multas serão calculadas sobre o valor contratado.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12-1 . A Planilha de Orçamento Global (em anexo) apresenta os preços unitários e as quantidades de cada item, levantados e orçado segundo metodologia própria adotada pela Contratante. Estes dados devem ser considerados como estimados. Cada licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

12-2. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que as obras, serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

12-3. Licitante vencedor deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

12-4 . O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da contratante e comprovação, pela contratada, dos recolhimentos devidos aos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

12-5. Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela contratante que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da contratada. Estes deverão ser substituídos ou refeitos dentro do prazo de conclusão fixado no edital.

12-6 . O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate que danos estruturais ou vícios, que venham a se revelar, não resultaram de comprovado mau uso pelo usuário, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. INFORMAÇÕES

13-1. A obtenção da cópia deste Edital poderá ser realizada junto ao Departamento de Licitações, na Av. Cinco Irmãos, nº 1130 ou site: www.boavistadocadeado.rs.gov.br ou através do e-mail: compras201330@gmail.com com o Pregoeiro Oficial Mauro Marcelo ou com a Pregoeira Substituta Katieli DallaCosta, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. As demais informações referente ao Memorial Descritivo poderão ser obtidas com o Departamento de Engenharia através do fone: 055- 3643 1014, ramal 219, ou e-mail ruiank@yahoo.com.br

13-2. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONST. FEDERAL

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV – MEMORIAIS DESCRITIVOS



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Boa Vista do Cadeado RS, 13 de Novembro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Assessor Jurídico.

____/____/2018.

SAUL WESTPHALEN NETO
OAB-RS 83945

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA Nº.../2018

DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 10-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA.....

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado de contratante, e de outro lado a empresa... DADOS DA EMPRESA ..., doravante denominada contratada, que ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por seu respectivo fundamento e finalidade a Contratação de empresa para Pintura e reparos da Quadra de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Esportes, Pintura e reparos do prédio da Escola Boa Vista do Cadeado e Pintura da arquibancada do Ginásio Municipal de Boa Vista do Cadeado RS, através de execução global incluindo material e Mão de obra; conforme Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 10, Processo Administrativo nº 181 e Processo CP nº 181-2018, a execução deverá estar em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura, tudo conforme especificações dos projetos e memoriais descritivos, Planilhas, e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor a ser pago a Contratada será de R\$ (.....) por constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado pelo referente serviço, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto; na Conta Bancária Agencia xx, Conta Corrente xx, Banco xx.

A Licitante vencedora deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da contratante e comprovação, pela contratada, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para início da execução da obra a qual deverá estar concluída em 120 (Cento e Vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após Emissão do Laudo de Medição do departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme mostra o cronograma físico-financeiro O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal através de depósito bancário, a empresa contratada deverá providenciar junto ao INSS, a matrícula da obra, deverá apresentar copia do recolhimento das contribuições previdenciária (INSS), mensalmente, pois fica condicionado estes recolhimento a liberação dos pagamentos, será retido O ISSQN, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

05.07.2.046.3.3.90.39.16.00.00.00 (979/2018)

05.01.2.035.3.3.90.39.16.00.00.00 (740/2018)

05.01.2.046.3.3.90.39.16.00.00.00 (979/2018)

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO O adjudicatário, no prazo de 3 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual ou através de Carta de Fiança por Seguradora escolhida pelo contratado, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DE CONTRATO: Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

O Contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato a ter conhecimento dos locais onde deverão executar o referido serviço.

O contratado deverá atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com o projeto em anexo. Os materiais e mão-de-obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão-de-obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Boa Vista do Cadeado RS, de Novembro de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

XX
Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico
OAB/RS 83945



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO II

A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181-2018

TOMADA DE PREÇO Nº 10-2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que

_____, (nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento
do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado RS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO III

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181-2018

TOMADA DE PREÇO Nº 10-2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado RS, Tomada de Preço nº 10-2018 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO IV – MEMORIAIS DESCRITIVOS

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO - RS

OBRA: PINTURA DA QUADRA E REPAROS .

LOCALIZAÇÃO: RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA , ZONA URBANA DO MUNICÍPIO

O presente documento tem por objetivo descrever os materiais e serviços da pintura da quadra e arquibancada e reparo na arquibancada e alambrado para possibilidade de acesso de veículo na quadra para manutenção.

1. QUADRA:

Toda a superfície da quadra receberá duas demão tinta a base epóxi, idem a demarcação das linhas com espessura de 8,0 cm das modalidades de jogo que serão com tinta a base de epóxi com duas demão.obs.: não será aceito tinta epóxi a base de água.

A arquibancada será pintada com acrílica específica para piso.

A estrutura metálica do alambrado será pintura com tinta esmalte sintético.

2. ARQUIBANCADA E ALAMBRADO

No lado posterior aos banheiros será retirado a arquibancada trecho de 4,0 metros para possibilidade da entrada de veículo para manutenção da rede de iluminação, com adequação do alambrado, fazendo com encaixe no piso e parafusos na estrutura metálica.

3. RECEBIMENTO DA OBRA:

Todos os serviços terão responsabilidade técnica do executor, referente à execução com a ART do CREA. A obra deverá ser entregue limpa e em perfeito funcionamento num prazo que não exceda a 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

Observações:

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com os projetos anexos. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir, substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

Boa Vista do Cadeado, RS, 31 de Outubro de 2018.

Eng. Civil Rui Paulo Ianke

CREA 123429-D/RS

Fabio Mayer Barasuol

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO - RS

OBRA: PINTURA ARQUIBANCADA GINÁSIO .

LOCALIZAÇÃO: RUA LUIZ DALTROZO BOTEGA 1515, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO

O presente documento tem por objetivo descrever os materiais e serviços da pintura da arquibancada do ginásio.

1.ARQUIBANCADA:

Toda a superfície da arquibancada receberá duas demão tinta acrílica específica para piso, após a limpeza da mesma.

2. RECEBIMENTO DA OBRA:

Todos os serviços terão responsabilidade técnica do executor, referente à execução com a ART do CREA. A obra deverá ser entregue limpa e em perfeito funcionamento num prazo que não exceda a 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

Observações:

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com os projetos anexos. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir, substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

Boa Vista do Cadeado, RS, 31 de Outubro de 2018.

Eng. Civil Rui Paulo Ianke

CREA 123429-D/RS

Fabio Mayer Barasuol

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

PROJETO: REPAROS E PINTURA PRÉDIO ESCOLA BOA VISTA DO CADEADO .

LOCAL: Boa Vista do Cadeado – RS.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente documento tem por objetivo descrever os serviços de reparos e da pintura do prédio da Escola Boa Vista do Cadeado.

PINTURAS:

Primeiramente serão corrigidas as fissuras e trincas do reboco com material flexível e as maiores fazendo grampo com barra de aço, seguindo com aplicação de uma demão de selador acrílico mais uma demão de massa acrílica externamente, seguindo com as superfícies serão pintadas com duas demão de tinta acrílica semibrilho na cor a definir, assim como as esquadrias de madeira e metálica serão pintadas de tinta esmalte sintético. O piso interno em concreto e calçadas receberão duas demão de tinta acrílica específica para piso.

ESQUADRIA:

Na escola Boa Vista do Cadeado será trocado três portas uma guarnição e uma fechadura, as quais as existentes estão danificadas.

REPAROS:

Será fixado as tampas de inspeção da rede de esgoto, será realizado reparos nos peitoris entre o granito e a janela com colocação de silicone. Na parte frontal da escola a direita será instalado uma calha chapa galvanizada com desenvolvimento de 50 cm com 3 descidas de tubo de PVC 100 mm. Será removido as divisórias divilux do antiga cozinha e refeitório. Colocação de novo vaso com caixa acoplada no banheiro dos professores.

RECEBIMENTO DA OBRA:

A obra deverá ser entregue limpa e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento num prazo que não exceda a 60 dias após a emissão da ordem de serviço.

Observações:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 CNPJ:04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com os projetos anexos. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir, substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

Boa Vista do Cadeado, RS, 31 de outubro de 2018.

Eng. Civil Rui Paulo Ianke

CREA 123429-D/RS

Fabio Mayer Barasuol

Prefeito Municipal